



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARTÓRIO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Assin
HAB

CARTA DE ARREMATÇÃO

PASSADA A FAVOR E REQUERIMENTO DE CONESUL SALVADOS COMÉRCIO DE SALU DE SIN LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 03.832.948/0001-00, SEDE NA RUA OLIVEIRA LOPES, Nº 204, OPORTO ALEGRE-RS, E EXTRAÍDA DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR Nº 00113785985, DE COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 90.021.726/001-01.

O EXMº SR. DR. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO DESTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS, COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS.,

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, se processam os termos do processo falimentar Nº 00113785985, no qual, por ocasião do leilão dos bens da Massa Falida supracitada, foi arrematado por CONESUL SALVADOS COMÉRCIO DE SALU DE SIN LTDA, acima qualificado, UM AUTOMÓVEL CHEVROLET VECTRA CD, PLACA DDM 7562, CHASSI 9BGJL19Y01B123899 .. Tendo decorrido o prazo sem que houvesse pedido de remição, bem como interposição de embargos à arrematação, pelo Dr. Juiz foi determinado que se expedisse a presente carta, com as peças inclusas e devidamente autenticadas, a fim de que a arrematante possa usufruir de seus direitos sobre o bem arrematado, na forma da lei, sendo que eventuais taxas de transferência do veículo são de responsabilidade do arrematante, o qual tem isenção de multas e/ou ônus apenas quanto às dívidas da falida e/ou da massa junto àquele órgão, mas não relativamente às que se constituíram após o termo da arrematação, ficando o arrematante isento de qualquer outra restrição que houverem. Passado aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Em 20/11/2003, José Ademir de Abreu Teixeira, escrivão, subscrevo.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.